

extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de Novembro de 2010, foi publicado aviso relativo à presente extensão, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de Outubro de 2010, são estendidas, no distrito de Viana do Castelo:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato outorgante.

2 — As retribuições da tabela salarial inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

3 — A presente extensão não se aplica a empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, dispõem de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m<sup>2</sup>;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, dispõem de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m<sup>2</sup>;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m<sup>2</sup>;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m<sup>2</sup>.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Março de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*, em 16 de Dezembro de 2010.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Assembleia Legislativa

#### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2010/A

##### Primeira revisão do orçamento ordinário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011

Considerando que o orçamento ordinário para 2011 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi aprovado em 22 de Setembro de 2010, pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2010/A, de 19 de Outubro;

Considerando que posteriormente à sua aprovação foi publicada a Lei n.º 47/2010, de 7 de Setembro, que fixa a redução de vencimentos dos membros do gabinete da Presidência, assim como dos adjuntos e secretários dos grupos e representações parlamentares;

Considerando, ainda, que o Orçamento do Estado para 2011 prevê igualmente reduções que incidirão sobre as remunerações totais ilíquidas de valor superior a € 1500;

Considerando que, face às reduções remuneratórias referidas, o orçamento ordinário aprovado se encontra sobredotado em algumas classificações económicas;

Considerando, finalmente, que, face à situação subjacente à tomada das medidas referidas, compete à Assembleia Legislativa rever o seu orçamento ordinário para 2011 ajustando-o à nova realidade:

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de Março, aprova a primeira revisão do orçamento ordinário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 23 de Novembro de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

## ANO ECONÓMICO DE 2011

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores, em 23/11/2010

O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

*[Assinatura]*

Concordo, 27/10/2010

O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

*[Assinatura]*

Visto, em 03/11/2010

na Mesa da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

*[Assinatura]*

Conferido e verificado,  
está em termos de ser visado.  
O Conselho Administrativo,  
em 27/10/2010

A Pres. Cons. Adm.,

*[Assinatura]*

### RESUMO (em euros)

Receita	Orçamento Ordinário		1.ª Revisão Orçamental	
Corrente.....	11 735 600,00		- 600 000,00	11 135 600,00
De capital.....	404 300,00	12 139 900,00		404 300,00
Reposições não abatidas nos pagamentos.....		1 000,00		1 000,00
Contas de ordem.....				
Total da receita.....		12 140 900,00		11 540 900,00
<b>Despesa</b>				
Corrente.....	11 736 600,00			11 136 600,00
De capital.....	404 300,00	12 140 900,00		404 300,00
Contas de ordem.....				
Total da despesa.....		12 140 900,00		11 540 900,00

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 27 de Outubro de 2010

O Conselho Administrativo,

*[Assinatura]*  
.....  
*[Assinatura]*  
.....  
*[Assinatura]*  
.....

Capítulo	Código	Designação da receita	Importância (euros)				
			Orçamento ordinário	Transferências de verbas			Total
				Para mais	Para menos	Primeira revisão orçamental	
1	2	3	4	5			
01	<b>Receitas correntes</b>						
	05.00.00	Rendimentos da propriedade:					
	05.02.00	Juros — sociedades financeiras:					
	05.02.01	Bancos e outras instituições financeiras . . . .	300			300	

Capítulo	Código	Designação da receita	Importância (euros)				
			Orçamento ordinário	Transferências de verbas			Total
				Para mais	Para menos	Primeira revisão orçamental	
1	2	3	4	5			
	06.00.00	Transferências correntes:					
	06.04.00	Administração regional:					
	06.04.01	Região Autónoma dos Açores . . . . .	11 734 300			- 600 000	
	07.00.00	Venda de bens e serviços correntes:					
	07.01.00	Venda de bens:					
	07.01.99	Outros. . . . .	400				
	07.02.00	Serviços:					
	07.02.99	Outros. . . . .	100				
	08.00.00	Outras receitas correntes:					
	08.01.00	Outras:					
	08.01.99	Outras. . . . .	500				
		<i>Total da receita corrente . . .</i>	11 735 600	0	0	- 600 000	

Capítulo	Código	Designação da receita	Importância (euros)				
			Orçamento ordinário	Transferência de verbas			Total
				Para mais	Para menos	Primeira revisão orçamental	
1	2	3	4	5			
01		<b>Receitas de capital</b>					
	09.00.00	Venda de bens de investimento:					
	09.04.00	Outros bens de investimento:					
	09.04.01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras. . . . .	2 500				
	10.00.00	Transferências de capital:					
	10.04.00	Administração regional:					
	10.04.01	Região Autónoma dos Açores . . . . .	401 800				
		<i>Total da receita de capital . . . . .</i>	404 300	0	0	0	
		<b>Outras receitas</b>					
	15.00.00	Reposições não abatidas nos pagamentos:					
	15.01.00	Reposições não abatidas nos pagamentos:					
	15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos . . .	1 000				
	16.00.00	Saldo da gerência anterior:					
	16.01.00	Saldo orçamental:					
	16.01.01	Na posse do serviço . . . . .				0	
		<i>Total das receitas correntes e de capital</i>	12 140 900	0	0	- 600 000	

Código	Alinea	Designação da despesa	Importância (em euros)				
			Orçamento ordinário	Transferência de verbas		Primeira revisão orçamental	Total rectificado
				Para mais	Para menos		
1	2	3	4	5			
		<b>Despesas correntes</b>					
01.00.00		Despesas com pessoal:					
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:					
01.01.01	a)	Deputados . . . . .	2 533 600			- 363 810	
01.01.01	b)	Subsídio de reintegração . . . . .	10 000			10 000	
01.01.03		Pessoal dos quadros — regime de função pública . . . . .	859 300			- 36 130	

Código	Alinea	Designação da despesa	Importância (em euros)				Total rectificado
			Orçamento ordinário	Transferência de verbas		Primeira revisão orçamental	
				Para mais	Para menos		
1	2	3	4	5			
01.01.04		Pessoal dos quadros — regime de contrato individual de trabalho . . . . .	75 400				75 400
01.01.06		Pessoal contratado a termo . . . . .	161 500				161 500
01.01.07		Pessoal em regime de tarefa ou avença . . . . .	4 000				4 000
01.01.08		Pessoal aguardando aposentação . . . . .	5 000				5 000
01.01.09		Pessoal em qualquer outra situação . . . . .	948 100			- 53 720	894 380
01.01.10		Gratificações . . . . .	2 000				2 000
01.01.11		Representação . . . . .	610 100			- 60 360	549 740
01.01.13		Subsídio de refeição . . . . .	114 500				114 500
01.01.14		Subsídios de férias e de Natal . . . . .	764 000			- 71 980	692 020
01.01.15		Remunerações por doença e maternidade/paternidade . . . . .	20 000				20 000
		<i>Subtotal 1</i> . . . . .	6 107 500	0	0	- 586 000	5 521 500
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:					
01.02.02		Horas extraordinárias . . . . .	12 000				12 000
01.02.03		Alimentação e alojamento . . . . .	500				500
01.02.04		Ajudas de custo . . . . .	200 000				200 000
01.02.05		Abono para falhas . . . . .	1 100				1 100
01.02.11		Subsídio turno . . . . .	22 000				22 000
01.02.12		Indemnizações por cessação de funções . . . . .	2 000				2 000
01.02.13		Outros suplementos e prémios . . . . .	15 000				15 000
01.02.14	a)	Remuneração complementar . . . . .	35 000				35 000
01.02.14	b)	Outros abonos em numerário ou espécie . . . . .	180 000				180 000
01.03.00		Segurança social:					
01.03.03	a)	Complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens . . . . .	1 000				1 000
01.03.03	b)	Subsídio familiar a crianças e jovens . . . . .	14 000				14 000
01.03.04		Outras prestações familiares . . . . .	10 000				10 000
01.03.05		Contribuições para a segurança social . . . . .	810 000			- 14 000	796 000
01.03.06		Acidentados em serviço e doenças profissionais . . . . .	5 000				5 000
01.03.10	p)	Parentalidade . . . . .	15 000				15 000
		<i>Subtotal 2</i> . . . . .	1 322 600	0	0	- 14 000	1 308 600
		<i>Total 1</i> . . . . .	7 430 100	0	0	- 600 000	6 830 100
02.00.00		Aquisição de bens e serviços:					
02.01.00		Aquisição de bens:					
02.01.02		Combustíveis e lubrificantes . . . . .	4 500				4 500
02.01.04		Limpeza e higiene . . . . .	5 000				5 000
02.01.07		Vestuário e artigos pessoais . . . . .	10 000				10 000
02.01.08		Material de escritório . . . . .	125 000				125 000
02.01.14		Outro material — Peças . . . . .	5 000				5 000
02.01.15		Prémios, condecorações e ofertas . . . . .	10 000				10 000
02.01.17		Ferramentas e utensílios . . . . .	1 000				1 000
02.01.18		Livros e documentação técnica . . . . .	2 000				2 000
02.01.19		Artigos honoríficos e de decoração . . . . .	5 000				5 000
02.01.21		Outros bens . . . . .	50 000				50 000
02.02.00		Aquisição de serviços:					
02.02.01		Encargos das instalações . . . . .	150 000				150 000
02.02.02		Limpeza e higiene . . . . .	30 000				30 000
02.02.03		Conservação de bens . . . . .	85 000				85 000
02.02.04		Locação de edifícios . . . . .	15 000				15 000
02.02.08		Locação de outros bens . . . . .	500				500
02.02.09		Comunicações . . . . .	254 000				254 000
02.02.10		Transportes . . . . .	5 000				5 000
02.02.11		Representação dos serviços . . . . .	50 000				50 000
02.02.12		Seguros . . . . .	40 000				40 000
02.02.13		Deslocações e estadas . . . . .	606 300				606 300
02.02.14		Estudos, pareceres, projectos e consultoria . . . . .	5 000				5 000
02.02.15		Formação . . . . .	10 000				10 000
02.02.17		Publicidade . . . . .	30 000				30 000
02.02.18		Vigilância e segurança . . . . .	44 000				44 000
02.02.19		Assistência técnica . . . . .	50 000				50 000
02.02.20		Outros trabalhos especializados . . . . .	80 000				80 000
02.02.25		Outros serviços . . . . .	25 000				25 000
		<i>Total 2</i> . . . . .	1 697 300	0	0	0	1 697 300

Código	Alínea	Designação da despesa	Importância (em euros)				
			Orçamento ordinário	Transferência de verbas		Primeira revisão orçamental	Total rectificado
				Para mais	Para menos		
1	2	3	4	5			
04.00.00		Transferências correntes:					
04.03.00		Administração central:					
04.03.05		Serviços e fundos autónomos:					
04.03.05	a)	Caixa Geral de Aposentações.....	1 690 000			1 690 000	
		<i>Total 4</i> .....	1 690 000	0	0	0	1 690 000
06.00.00		Outras despesas correntes:					
06.02.03		Outras:					
06.02.03	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos do Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.....	20 000				20 000
06.02.03	b)	Apoio à actividade parlamentar .....	897 200				897 200
06.02.03	c)	Provedor da criança acolhida.....	500				500
06.02.03	d)	Grupos parlamentares de amizade e cooperação	500				500
06.02.03	e)	Custos sociais.....	1 000				1 000
		<i>Total 5</i> .....	919 200	0	0	0	919 200
		<i>Total das despesas correntes (1+2+3+4+5)</i>	11 736 600	0	0	- 600 000	11 136 600
		<b>Despesas de capital</b>					
07.00.00		Aquisição de bens de capital:					
07.01.00		Investimentos:					
07.01.03		Edifícios.....	10 000				10 000
07.01.07		Equipamento de informática .....	100 000				100 000
07.01.08		Software informático .....	110 000				110 000
07.01.09		Equipamento administrativo .....	129 300				129 300
07.01.10		Equipamento básico.....	50 000				50 000
07.01.11		Ferramentas e utensílios.....	1 000				1 000
07.01.12		Artigos e objectos de valor .....	2 000				2 000
07.01.15		Outros investimentos .....	2 000				2 000
		<i>Total das despesas de capital</i> .....	404 300	0	0	0	404 300
		<i>Total das despesas correntes e de capital</i>	12 140 900	0	0	- 600 000	11 540 900

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Assembleia Legislativa

#### Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/M

##### Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/93/M, de 4 de Setembro, que estabelece normas relativas à defesa e protecção das estradas regionais

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/93/M, de 4 de Setembro, introduziu um conjunto de normas tendentes a promover a defesa e protecção das estradas regionais, de modo a permitir que as actividades e intervenções a desenvolver em zonas afectas às mesmas ocorram com observância dos normativos de segurança e imperativos de fluidez de tráfego, contemplando ainda a salvaguarda de valores ambientais.

Este diploma veio a sofrer alterações através do Decreto Legislativo Regional n.º 10/96/M, de 4 de Julho, ditadas pela experiência colhida com a aplicação daquele regime jurídico, a qual evidenciou a existência de lacunas e excessiva rigidez de algumas das suas normas.

Decorridos alguns anos após a referida alteração, importa proceder a um novo reajustamento do diploma, justificando-

-se por razões de adequação com a actual classificação das estradas regionais, bem como flexibilizar, sem prejuízo da salvaguarda dos imperativos de segurança, algumas normas cuja experiência veio a demonstrar serem demasiado rígidas.

De igual forma, procurou-se harmonizar este diploma com normas similares previstas noutros regimes jurídicos, com os quais importa estabelecer uma necessária consonância, em obediência ao princípio da unidade do ordenamento jurídico.

Pretende-se, ainda, adequar as competências previstas no diploma à actual nomenclatura e estrutura das entidades com atribuições na matéria e no sector.

Por fim, importa assinalar a necessária actualização do regime jurídico das contra-ordenações, previsto no diploma, bem como a clarificação da disciplina submetida a licenciamento ou autorização, sujeita ao pagamento da contrapartida de uma taxa, cujo valor deverá ser fixado anualmente.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República, conjugados com a alínea j) do n.º 1 do artigo 37.º e a alínea l) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de